

N. 71 — EM 20 DE JUNHO DE 1883

Providencia acerca do abuso que se dá de casarem escravos, durante os trabalhos das Juntas classificatorias, d'um de forçar a preferencia.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Directoria da Agricultura. — 2ª Secção. — N. 3. — Circular. — Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1883.

Ilm. e Exm. Sr. — Consta a este Ministerio que, para o fim de obter preferencia na classificacão dos escravos que têm de ser libertados pelo fundo de emancipação, muitos delles se casam durante os trabalhos das Juntas, resultando d'ahi que estes são frequentemente alterados e se prolongam com prejuizo da execucao da lei.

Urgindo por termo a esse inconveniente, sem quebra do direito dos classificandos, declaro a V. Ex. que servirão de base á classificacão a matricula e respectivas annotações até o primeiro dia da reuniao das Juntas, nao se attendendo ás alteracoes posteriores, e ficando salvo, em todo caso, o direito de reclamações por parte daquelles escravos, cuja classificacão fór prejudicada por falta do registro de factos anteriores á reuniao de que se trata.

Deus Guarde a V. Ex. — Affonso Augusto Moreira Penna. — Sr. Presidente da Provincia d. . .

N. 72 — EM 20 DE JUNHO DE 1883

Não se preferem directos quando, sendo iguaes as circumstancias dos classificandos, a escolha dos libertandos é feita selladamente, para o fim de estender o beneficio a maior numero de escravos.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Directoria da Agricultura. — 2ª Secção. — N. 16. — Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1883.

Ilm. e Exm. Sr. — Examinados os papeis que acompanharam o officio de sua Presidencia, do 3 de Abril ultimo, declaro a V. Ex. que nao houve preferencia dos direitos por occasião de ser empregada no municipio de Floresta a terceira quota do fundo de emancipação, porquanto, achando-se todos os classificados em igualdade de circumstancias, a escolha saltada dos libertandos, para o fim de estender o beneficio ao maior numero, não prejudicou effectivamente a ninguém.

Convem, entretanto, autorizado o pagamento, declarar ao Juiz de orphãos que, tratando-se de escolher entre escravos pertencentes a familias já alforriadas pelo fundo de emancipação, e desde que a ordem numerica não podia ser observada, melhor fôra que os tres libertos pertencessem a uma só familia.

Outrosim, recommendo a V. Ex. que exija e me remetta informações acerca da idade do escravo Luiz, classificado com 41 annos, sem se declarar que os concluíra antes do dia 28 de Setembro de 1832, sendo aliás a classificação datada de 9 de Outubro.

Deus Guarde a V. Ex. — *Afonso Augusto Moreira Penna.*
— Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 73 — EM 20 DE JUNHO DE 1883

Resolve o recurso interposto para o Governo Imperial pelo empreiteiro das obras do prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco, por lhe ter sido retirado o assentamento da linha telegraphica.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — 2ª Secção. — N. 29. — Directoria das Obras Publicas. — Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1883.

Foi presente a Sua Magestade o Imperador o recurso que para o Governo Imperial interpoz o empreiteiro das obras desse prolongamento, Francisco Justiniano de Castro Rebello, do despacho indeferindo o recurso que havia interposto da decisão do Engenheiro chefe daquelle prolongamento, pelo qual foi retirado do mesmo empreiteiro o assentamento da linha telegraphica no trecho comprehendido entre os kilometros 4 e 24 da estrada de ferro de Caruarú.

Allega o recorrente que a clausula 28ª do contrato de 19 de Junho de 1876 foi preterida por semelhante procedimento, e della deduz que, si no prazo marcado pela Ordem de 15 de Novembro, recebida a 17, não havia o assentamento da linha telegraphica, só cabia ao Engenheiro chefe marcar um prazo razoavel para o começo daquelle serviço, e nunca retirá-lo independentemente desse novo prazo, aliás obrigatorio e não facultativo, para o Engenheiro chefe.

Que pelo contrato não é permittido retirar ao empreiteiro um trabalho por falta de cumprimento do ordem de serviço dentro do prazo fixado, sem que outro prazo seja-lhe marcado e excedido.